

REVISTA  
**DESAFIOS**

ISSN: 2359-3652

V.11, n.5, jul/2024 – DOI: [http://dx.doi.org/10.20873/2024\\_jul\\_14234](http://dx.doi.org/10.20873/2024_jul_14234)

**JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA: O PERFIL DOS JUDICANTES E SUAS DEMANDAS ANTES E DURANTE A PANDEMIA DE COVID-19**

*PUBLIC HEALTH JUDICIALIZATION: THE PROFILE OF JUDICANTS AND THEIR DEMANDS BEFORE AND DURING THE COVID-19 PANDEMIC*

*LA JUDICIALIZACIÓN EN SALUD PÚBLICA: EL PERFIL DE LOS JUDICIALES Y SUS DEMANDAS ANTES Y DURANTE LA PANDEMIA DEL COVID-19*

---

**Mariana Pereira Patucci:**

Graduada em Gestão Pública pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte (IFRN). E-mail: [patuccimariana@gmail.com](mailto:patuccimariana@gmail.com) | Orcid.org/0000-0002-5966-1853

**Jássio Pereira de Medeiros:**

Professor do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte (IFRN). E-mail: [jassio.pereira@ifrn.edu.br](mailto:jassio.pereira@ifrn.edu.br) | Orcid.org/0000-0003-0922-7087

**Como citar este artigo:**

Mariana Pereira Patucci, & Medeiros, J. P. de. JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA: : O PERFIL DOS JUDICANTES E SUAS DEMANDAS ANTES E DURANTE A PANDEMIA DE COVID-19. DESAFIOS - Revista Interdisciplinar Da Universidade Federal Do Tocantins, 11(5). [https://doi.org/10.20873/2024\\_jul\\_14234](https://doi.org/10.20873/2024_jul_14234)

---

## RESUMO

O presente estudo objetiva analisar o fenômeno da judicialização da saúde pública no município de Natal/RN, traçando o perfil dos demandantes e seus pedidos, antes e durante a pandemia de Covid-19. Para embasamento teórico foi realizada uma revisão sistemática da literatura, a partir da base de dados Google Scholar, a qual resultou em 16 artigos, os quais foram utilizados para respaldar a análise dos dados. No que diz respeito aos procedimentos metodológicos, foi realizada uma pesquisa descritiva e documental em 188 processos da 1ª instância do poder judiciário do Rio Grande do Norte, Brasil. Destes, 47 processos, entre março de 2020 e maio de 2021, tinham como motivo a pandemia de Covid-19, isto é, houve um aumento significativo das ações judiciais envolvendo a saúde pública. De uma maneira geral, o perfil dos processantes foi de homens, com mais de 60 anos, com alguma renda de aposentadoria, representados por advogados particulares e que solicitaram a justiça gratuita.

**PALAVRAS-CHAVE:** Saúde Pública. Pandemia. Judicialização.

---

---

## ABSTRACT:

*The present paper aims to analyze the phenomenon of judicialization of public health in the city of Natal/RN, outlining the profile of the claimants and their requests, before and during the Covid-19 pandemic. For theoretical basis, we carried out a systematic literature review, from the Google Scholar database, which was produced in 16 articles. This paper was used to answer the data analysis. Regarding the methodological procedures, we carried out a descriptive and documentary research in 188 cases of the 1st instance of the judiciary in Rio Grande do Norte, Brazil. Of these, 47, between the March 2020 and May 2021 processes, there was a reason for a Covid-19 pandemic, that is, a public increase in actions had a significant increase in the actions developed. In general, the profile of free men, with more years of marriage, with income from marriage and who asked for money from private lawyers.*

**KEYWORDS:** Public health. Pandemic. Judicialization.

---

## RESUMEN

*El presente estudio tiene como objetivo analizar el fenómeno de la judicialización de la salud pública en la ciudad de Natal/RN, delineando el perfil de los reclamantes y sus solicitudes, antes y durante la pandemia de la Covid-19. Como base teórica, se realizó una revisión sistemática de la literatura, utilizando la base de datos Google Scholar, que resultó en 16 artículos, que sirvieron para apoyar el análisis de datos. En cuanto a los procedimientos metodológicos, se realizó una investigación descriptiva y documental en 188 casos de la 1ª instancia del poder judicial en Rio Grande do Norte, Brasil. De estos, 47 casos, entre marzo de 2020 y mayo de 2021, fueron motivados por la pandemia de Covid-19, es decir, hubo un aumento significativo de juicios que involucran a la salud pública. En general, el perfil de los demandantes era de hombres, mayores de 60 años, con algún ingreso jubilatorio, representados por abogados particulares y que solicitaban justicia gratuita.*

**Palabras clave:** Salud pública. Pandemia. Judicialización.

---

## INTRODUÇÃO

O município de Natal/RN possui cerca de 885 mil habitantes e uma tendência de aumento da expectativa de vida, com uma idade média de 80,4 anos para as mulheres e 77, para os homens. Além disso, 53% da população é composta por mulheres (IBGE, 2021). Na área da saúde conta com 56 Unidades Básicas de Saúde (UBS), cinco Policlínicas, cinco Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), quatro centros de especialidades, quatro Unidades de Pronto Atendimento (UPA), uma Unidade Mista de Atendimento – Maternidade e Ambulatório, duas maternidades, um Hospital Geral, um Unidade de Vigilância em Saúde, e uma Central de Regulação Móvel de Urgência (SAMU), totalizando 80 pontos de atendimento.

Considerando os centros de atendimento ambulatorial federais, estaduais e municipais e os convênios com hospitais particulares, Natal conta com 122 pontos de atendimento: três federais, oito estaduais, 75 municipais e 36 convênios com hospitais particulares. A rede hospitalar municipal conta com 12 hospitais públicos, sendo sete estaduais, dois federais e três municipais. E mais 13 hospitais particulares que atendem pelo Sistema Único de Saúde (SUS), totalizando 25 hospitais para atendimento da demanda (NATAL, 2018a).

No Balanço Geral do Município a prestação de contas para o ano de 2020 apresentou um desembolso para saúde pública no montante de R\$ 784.986.927,71. No ano de 2019 o valor foi de R\$ 615.339.488,77; enquanto no ano de 2018, foram executados R\$ 484.524.193,53. Esses valores demonstram um aumento dos recursos destinados para a saúde pública ao longo do período verificado (NATAL, 2020). Até o momento da coleta de dados, os valores para o ano de 2021 ainda não haviam sido divulgados.

Para melhor contextualizar o problema a ser estudado, calculou-se os valores investidos por pessoa/cidadão/habitante no município de Natal, na saúde pública, nos anos de 2018, 2019 e 2020. Os valores levantados são uma junção dos repasses obrigatório ao município e dos recursos próprios. Desse montante, tem-se que 41% de todo o recurso disponível para saúde é destinado a pagamento dos servidores; e desses, 80% seriam de recursos próprios. Assim, 59% dos recursos é que são voltados para outras despesas como obras, compra de insumos; financiamento das políticas da saúde.

O gasto per capita representa os valores totais dos anos divididos pelo número de habitantes. No ano de 2018, o valor investido por habitante, foi de R\$ 552,08; em 2019, de R\$ 695,99; e em 2020, de R\$ 881,53. Esse aumento do custo per capita ocorre no sentido inverso ao dos valores repassados pela União, uma vez que, de acordo com o Plano Municipal de Saúde de Natal 2018-2021 (NATAL, 2018b), o repasse do Governo Federal para a saúde, vem diminuindo desde o ano de 2016. De acordo com Menezes, Moretti e Reis (2020) a tendência é que

o Sistema Único de Saúde (SUS) seja cada vez menos financiado, depois da Emenda Constitucional (EC) n. 95/2016 (Emenda do ‘teto dos gastos públicos’), quando os recursos para a pasta ficaram mais escassos. Os recursos enviados pela União, que eram de 58% do total dos recursos da saúde no município, passaram para 43%, isso de 2003 a 2017.

Essa estrutura de saúde pública até então descrita foi posta diante da pandemia de Covid-19 no início do ano de 2020. De acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS, 2021), 80% da população que contrai o vírus se recupera sem maiores complicações. Entretanto, uma em cada seis pessoas tem a versão mais grave da doença. As pessoas idosas são as que mais são afetadas com a fase mais grave da doença, em muitos casos levando o paciente ao óbito.

Diante de cenário, o município fez algumas mudanças na dinâmica de atendimentos médico, entre eles, houve a disposição de leitos hospitalares de tratamento da Covid-19, criação do Hospital de Campanha de Natal, responsável por tratar exclusivamente pessoas acometidas pela doença que necessitaram de tratamento especializado. Nesse novo hospital foram disponibilizados 100 leitos clínicos para tratamento, e 20 leitos equipados com unidade de terapia intensiva; além de uma capacidade para atender até 500 pacientes por dia (LAIS, 2021).

No Hospital Municipal de Natal foram disponibilizados mais 30 leitos para tratamento da doença, exclusivamente para casos confirmados. Para reforçar os atendimentos, ainda foram convocados 100 profissionais aprovados no concurso realizado em 2018, entre eles, médicos, enfermeiras, bioquímicos, auxiliares de farmácia.

Todas essas mudanças e investimentos mudaram a dinâmica de funcionamento do Sistema Único de Saúde no município, de forma que ainda no ano de 2020 houve o Decreto de Estado de Calamidade Pública n. 11.923, de 20 de março de 2020; e o Decreto de emergência n. 11.920, de 17 de março de 2020.

Mediante o panorama pandêmico e de aumento das demandas pelos serviços de saúde, e a considerando a estrutura de saúde pública municipal aqui descrita, vislumbra-se uma situação problema a ser abordada. Para tanto, primeiro resgata-se a Constituição Federal de 1988, a qual instituiu a saúde pública como algo que deixou de ser um privilégio de poucos e passou a ser um direito de todos, promovido pelo estado brasileiro através do Sistema Único de Saúde (SUS). Acompanhado do advento da saúde pública e universal, todavia, foram surgindo lacunas do direito líquido e certo, como, por exemplo, a demora no atendimento aos pacientes, a falta de leitos hospitalares, a falta de medicamentos entre outros, fazendo surgir a judicialização da saúde pública.

No Brasil a judicialização de questões de saúde pública vem crescendo, de forma que assuntos que tinham possibilidade de serem resolvidos administrativamente, terminam por serem judicializados, pelo não acolhimento por parte da saúde

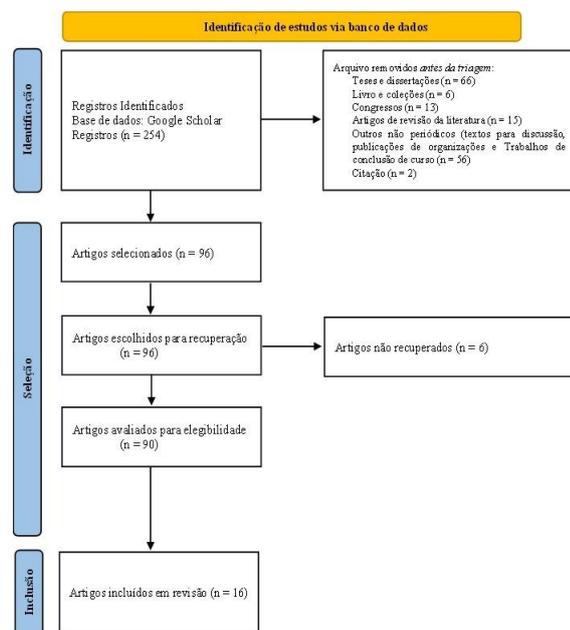
pública, o que ocasiona redirecionamento de recursos, sendo as receitas, inicialmente planejadas para aplicação em algumas demandas específicas, frequentemente realocadas em outras matérias, em virtude de decisões judiciais em favor da população menos favorecida economicamente. De acordo com Carlini (2018) os processos judiciais na área da saúde no Brasil, têm crescido vertiginosamente, chegando ao número de 93 milhões de processos abertos que abordam o direito à vida plena e, que dentre estes, seguem os litígios de direito à saúde universal.

Assim, diante desse contexto, a presente pesquisa busca analisar o fenômeno da judicialização da saúde pública no município de Natal/RN no período de janeiro de 2018 a maio de 2021, a fim de traçar o perfil da demanda antes e durante a pandemia de Covid-19.

## REVISÃO DA LITERATURA

Para realizar a revisão sistemática da literatura sobre o perfil das demandas de judicialização em saúde pública foram adotados critérios para a seleção dos artigos a partir de buscas em base de dados de livre acesso Google Scholar. A escolha por esse mecanismo virtual de busca se deu por se tratar de ferramenta de acesso livre, e que organiza e textos e metadados da literatura acadêmica de diferentes perfis de periódicos. Os critérios adotados para a escolha dos textos estão presentes no fluxograma a seguir, conforme recomendação de Liberati et al. (2009).

Figura 1 - Prisma para revisão sistemática da literatura



Fonte: Elaborado a partir de Liberati et al. (2009).

Os autores observaram, de forma independente, os títulos de todos os estudos originais identificados na busca eletrônica. Os estudos foram separados em pastas para posterior leitura e análise. Os estudos que preencheram os critérios de inclusão foram apresentados no Quadro 1.

Quadro 1 - Artigos selecionados

<b>Autores</b>	<b>Objetivo</b>
Carneiro e Bliacheriene (2017)	Analisar os mecanismos processuais utilizados nas demandas judiciais adotadas para acesso a medicamentos em face do Estado do Pará (SESPA).
Damasceno, Assunção e Santana (2017)	Identificar as características das demandas judiciais por medicamentos contra a Secretaria da Saúde do Estado da Bahia (SES-BA) no período de 2002 a 2008.
Domingues et al. (2017)	Analisar a situação dos processos judiciais da saúde na região do Departamento Regional XII – Registro, Estado de São Paulo, avaliando o perfil dos requerentes que pleiteiam em juízo o custeio do tratamento, exame, procedimento ou medicamento.
Jesus e Miceli (2017)	Analisar os fatores que ocasionaram processos judiciais por medicamento.
Nisihara et al. (2017)	Descrever o perfil das ações que solicitam medicamentos ajuizadas na Justiça Federal do Paraná.
Silva, Almeida e Pessoa (2017)	Analisar o perfil do gasto da saúde pública no Distrito Federal com medicamentos não-padronizados, a fim de compreender quais as circunstâncias em que a judicialização de medicamentos ocorre nesse local.
Silva Pereira Netto et al. (2017)	Analisar o impacto da judicialização da saúde no município de Registro em termos de gasto público, avaliando o perfil dos requerentes que pleiteiam em juízo o custeio do tratamento, exame, procedimento ou medicamento.
Branco Dias et al. (2019)	Conhecer o perfil das requisições de medicamentos na esfera administrativa, recebidas pela Secretaria de Saúde do Município de Ivinhema, Mato Grosso do Sul, no ano de 2017.
Peçanha, Simas e Luiza (2019)	Descrever a evolução do número de ações judiciais com pedido de fornecimento de medicamentos no estado do Rio de Janeiro.
Tonete e Chiusoli (2019)	Mensurar os impactos e dificuldades o fenômeno da judicialização no acesso a medicamentos causa na gestão dos serviços públicos de saúde.
Vilvert et al. (2019)	Analisar o perfil situacional dos bloqueios de valores decorrentes do descumprimento de decisões judiciais em assistência à saúde, no Estado de Santa Catarina.
Araújo e Machado (2020)	Analisar o fenômeno da judicialização da saúde como forma de garantir acesso a tecnologias em saúde (medicamentos, insumos, consultas e procedimentos médicos especializados, órteses, próteses e materiais especiais) no sistema de saúde em Manaus.
Oliveira et al. (2020)	Analisar se as demandas judiciais por medicamentos movidas contra o estado do Rio Grande do Norte estão de acordo com critérios médico-sanitários e de gestão da assistência farmacêutica estabelecidos pelas políticas públicas de acesso a medicamentos vigentes no Brasil.
Finatto, Kopittke e Lim, (2021)	Caracterizar as demandas judiciais para a obtenção de medicamentos e comparar os quartis socioeconômicos na judicialização de medicamentos.
Nascimento et al. (2021)	Descrever o perfil demográfico e clínico de demandantes e os custos dos medicamentos judicializados em um município brasileiro.

Oliveira et al. (2021)	Analisar os processos judiciais que solicitavam medicamentos ao Estado do Rio Grande do Norte, Brasil, no período de 2013 a 2017, descrevendo suas características sociodemográficas, jurídicas e médico-sanitárias.
------------------------	--

Fonte: Elaborado pelos autores (2022)

Foi utilizado, como restrições para as buscas, o ano de publicação, filtrando artigos publicados a partir de 2017. Também foi aplicada restrição concernente à língua de publicação dos estudos, fazendo buscas por textos publicados na língua portuguesa. Além disso, o método usado para definir as fontes de buscas dos estudos foi construído através do uso de palavras-chaves previamente definidas segundo a pergunta de pesquisa: “Qual o perfil das demandas judiciais por saúde pública junto ao município de Natal/RN?” alinhada à estratégia PICOS, descrita no Quadro 2, conforme recomendação de Santos, Pimenta e Nobre (2007).

#### Quadro 2 - Estratégia Picos

<b>Critérios investigados</b>	<b>Nomenclatura dos critérios</b>	<b>Descrição dos critérios</b>
População	P – Population	Demandantes
Intervenção	I – Intervention	Judicialização
Comparação	C – Comparison	Não se aplica
Resultado	O – Outcome	Perfil das demandas
Tipo de estudo	S - Study	Não se aplica

Fonte: Elaborado a partir de Santos, Pimenta e Nobre (2007).

Para confeccionar as estratégias de buscas utilizou-se da seguinte sequência: judicialização + “saúde pública” + “perfil das demandas”. Observando, inicialmente, os resultados retornados pelo Google Scholar, com base nos seguintes critérios para inclusão dos artigos:

- Artigos científicos publicados e disponíveis integralmente em base de livre acesso;
- Textos originais e empíricos;
- Textos em língua portuguesa.

Como critérios para exclusão dos artigos, foi utilizado apenas o fato dos trabalhos não estarem disponíveis integralmente nas bases de dados pesquisadas. Os critérios de qualidade dos estudos selecionados foram analisados e definidos através de consenso entre os pesquisadores. Esse fluxo aconteceu de maneira informal e, portanto, não houve um registro formalizado para tal finalidade.

Para seleção dos estudos primários foram realizadas buscas com as palavras-chaves na fonte de pesquisa definida. Dos trabalhos recuperados foram lidos à priori os títulos e os resumos, e iniciada uma pré-avaliação baseada nos critérios de inclusão e exclusão, com o intuito de selecionar os estudos que seriam lidos na íntegra posteriormente. Por fim, um formulário padronizado foi construído

em planilha eletrônica para extrair as informações concernentes aos resultados dos estudos elegíveis.

Os dados obtidos pela revisão da literatura estão apresentados no Quadro 3, onde descreve-se cada estudo elegível e seus principais resultados.

Quadro 3 - Descrição dos principais resultados encontrados pelos estudos elegíveis

<b>Estudos elegíveis</b>	<b>Principais resultados encontrados</b>
Carneiro e Bliacheriene (2017)	À representação jurídica, 44,3% dos processos foram iniciados pelo Ministério Público Estadual.
Damasceno, Assunção e Santana (2017)	Foram identificadas 361 ações judiciais impetradas contra o Estado da Bahia nos anos de 2002 a 2008, tendo por objeto o fornecimento de medicamentos. Dentre as doenças mais frequentemente citadas encontram-se os cânceres, as doenças endócrinas, nutricionais e metabólicas e do sistema conjuntivo e osteomuscular. Cerca de 30% dos medicamentos solicitados faziam parte do elenco do SUS.
Domingues et al (2017)	Prevalência do gênero feminino, faixa etária acima de 51 anos e originários do município de registro. A maioria das ações é de atendimento realizado no Sistema Único de Saúde, por prescritores de especialidade em Clínica Médica e com diagnóstico de Diabetes Mellitus. Os processos foram caracterizados em sua maioria por ações do tipo Rito Ordinário, contra o Estado. Dos processos analisados, 92% solicitavam somente medicamentos.
Jesus e Miceli (2017)	As classes terapêuticas com maior demanda foram a de doenças e distúrbios neurológicos e a de doenças crônicas, com mais de 30 medicamentos, tendo como principal fator não fazerem parte da lista da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (Rename) e da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (Remume).
Nisihara et al. (2017)	55% dos autores eram mulheres, com mediana da idade de 56 anos, sendo a área mais procurada a oncologia (23,6%). Apenas 14,5% dos medicamentos solicitados estavam cadastrados no Registro Nacional de Medicamentos. A Defensoria Pública impetrou as ações em 89,6% dos casos. O tempo médio para deferimento foi de 35 dias, sendo que 70% dos pedidos foram deferidos.
Silva, Almeida e Pessoa (2017)	Gasto total de R\$ 43,7 milhões. As doenças com maior demanda foram as do sangue, as neoplasias e as doenças metabólicas.
Silva Pereira Netto et al. (2017)	Os custos mensais dos tratamentos variaram de R\$ 148,15 até R\$ 7.207,08, tornando evidente o comprometimento do orçamento público.
Branco Dias et al. (2019)	69,8% dos medicamentos solicitados não faziam parte da rede de assistência farmacêutica do SUS. Os fármacos solicitados com maior frequência foram: ácido acetilsalicílico, metoprolol e cilostazol. A maioria das requisições recebidas veio da Defensoria Pública.

Peçanha, Simas e Luiza (2019)	Tendência geral de crescimento das ações, sugerindo potencial interferência de atores institucionais.
Tonete e Chiusoli (2019)	Aumento exponencial no número de novos processos no decorrer do tempo, além dos gastos para o atendimento destes em todas as esferas da gestão, causando assim desordens no ciclo da assistência farmacêutica, além de prejudicar o financiamento de políticas públicas no cada vez mais escasso orçamento público.
Vilvert et al. (2019)	Ações ajuizadas individualmente e por escritórios de advocacia particulares. Medicamentos configuraram como o objeto mais solicitado, prescritos em sua maioria pelo nome comercial. Observou-se um crescimento de 858,82% dos gastos com bloqueios, do ano de 2015 para 2016.
Araújo e Machado (2020)	Majoritária representação judicial realizada por órgãos de defesa da cidadania da esfera pública. Interferência da justiça nos fluxos e procedimentos do Sistema Único de Saúde, decidindo de forma personalíssima em detrimento da coletividade.
Oliveira et al. (2020)	Foram analisados 987 processos, em que foram solicitados 1.517 medicamentos. Desses, 60,7% não faziam parte do elenco da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais, e em 75% dos casos havia alternativa terapêutica no Sistema Único de Saúde. Os prescritores dos serviços filantrópicos e privados solicitam frequentemente medicamentos não contemplados pela política de assistência farmacêutica.
Finatto, Kopittke e Lima (2021)	Dos processos analisados, 77,5% foram ajuizados pela Defensoria Pública Estadual. Prescrições médicas originadas em serviço privado e misto. A judicialização pode contrariar o princípio da equidade previsto nas políticas públicas de saúde relacionadas à assistência farmacêutica.
Nascimento et al. (2021)	Autores dos processos eram mulheres, com idade média de 51 anos; a principal patologia foi diabetes mellitus e os medicamentos mais solicitados foram antidiabéticos. O custo total dos medicamentos foi R\$ 362.519,70.
Oliveira et al. (2021)	Autores dos processos são do sexo feminino, com idade média de 48,3 anos e residentes no interior do estado. Houve predomínio de assistência jurídica pública e origem da prescrição no setor privado. Em 68% dos casos houve acesso ao medicamento. As doenças crônicas predominaram, bem como a solicitação de medicamentos não disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

Fonte: Elaborado pelos autores (2022)

Após a realizada a revisão sistemática da literatura, parte para a descrição dos procedimentos metodológicos utilizados pelo presente estudo.

## **METODOLOGIA**

A presente pesquisa é de natureza descritiva, pois se propõe a descrever aspectos relacionados ao fenômeno da judicialização da saúde pública no âmbito do município de Natal/RN. Também se caracteriza como documental pois compromete-se a verificar o teor de documentos processuais.

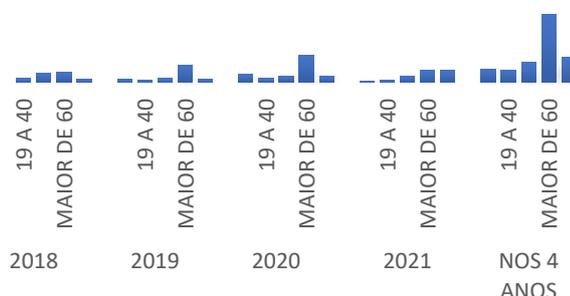
Os dados foram obtidos acessando o endereço eletrônico do Tribunal de Justiça do estado do Rio Grande do Norte (TJRN) ([www.tjrn.jus.br](http://www.tjrn.jus.br)) através do sistema Processo Judicial eletrônico (PJe) utilizando os seguintes filtros: Assunto (Saúde); Nome da Parte (Município de Natal). Foram obtidas como resultado da busca 188 ações judiciais ajuizadas no TJRN, entre janeiro do ano de 2018 a maio de 2021, e que tinham como parte a prefeitura municipal de Natal/RN. Esse recorte de tempo foi utilizado com vistas a comparar as demandas dos processos judiciais antes e após o início da pandemia de Covid-19.

A análise dos dados ocorreu mediante abordagem quantitativa, com uso de contagem de frequência e representação por meio de gráficos, para o perfil dos demandantes; e por meio da ferramenta ‘nuvem de palavras’, para o perfil das demandas. Os dados passíveis de serem extraídos do sistema consultado se referem a quantidade de processos; idade, sexo e ocupação do impetrante; tipo de custas advocatícias; gratuidade da ação e tipo de pedido do impetrante, antes e durante a pandemia de Covid-19.

## RESULTADOS E DISCUSSÃO

Para dar início à análise dos dados apresenta-se, na sequência, a figura 2, relativa à faixa etária predominante entre os indivíduos que ingressaram com ação judicial contra o município de Natal/RN referente a demandas de saúde pública inicialmente não atendida pelo município durante o período em estudo.

Figura 2 - Faixa etária dos processantes



Fonte: Elaborado com base em dados extraídos dos 188 processos (2018-2021) acessados do sistema PJe.

Observa-se que no ano de 2018 a faixa etária que mais demandou ações no TJRN, contra o município de Natal/RN, foi a de pessoas maiores de 60 anos, totalizando 13 ações; seguidas pelas pessoas entre 41 e 59 anos, com 12

processos. Os demais processos ficaram distribuídos entre os que não informaram sua idade na petição (5), e os que possuíam entre 19 e 40 anos (4). No ano de 2019, pode-se verificar que a maior parte dos demandantes foi da faixa etária maior de 60 anos, 22 processos. Logo abaixo, com um número bem inferior, encontra-se os demandantes entre 41 e 59 anos, com cinco processos. Os outros dois grupos, demandantes com a idade desconhecida e demandantes entre 19 e 40 anos, litigaram em quatro ações cada. Neste ano também se registrou quatro processos com menores de idade.

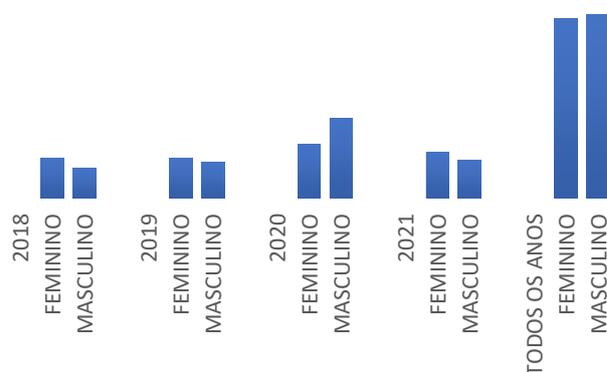
Em 2020, a faixa etária entre 19 e 40 anos iniciou cinco processos. Para o grupo sem a informação de idade houve 08 demandas; sendo esse o mesmo número de ações das pessoas maiores de 41 anos até 59 anos. Já entre os menores de 18 anos foram registrados 11 processos e, como nos anos de 2018 e 2019, o público que mais demandou tinha idade de 60 anos ou mais. Em 2021, até o mês de maio, verificou-se que os processos sem informação de idade e os processos que figuram como parte os maiores de 60 anos somaram 30, 15 para cada. Dos 43 processos aventados, apenas dois tinham como demandantes menores de idade. Ainda se observou que três processos foram iniciados por pessoas que tinha entre 19 e 40 anos; e oito processos com litigantes entre 41 e 59 anos.

Durante o período em estudo houve uma incidência maior de processos iniciados por idosos durante os meses de pandemia, principalmente no ano de 2020. De uma maneira geral, ficou demonstrado que a faixa etária que mais apresentou processos judiciais foi a dos idosos, o que representa uma faixa etária pouco mais velha que a verificada nas pesquisas de Nisihara et al. (2017), Domingues et al. (2017) e Nascimento et al. (2021). Dos 188 processos pesquisados, 84 foram abertos por esse grupo, com destaque para os anos de 2020 e 2021, sendo esse último com registro de apenas cinco meses. O que poderia explicar esse aumento no número de processos em 2020 e 2021, para esse grupo etário, seria a pandemia de Covid-19, causadora de diversos problemas de saúde, e que acomete em maior parte os idosos (RODRIGUES; FHON; LIMA, 2021). A pandemia trouxe consigo uma demanda judicial incomum e em grande dimensão, fazendo com que estes usuários procurassem mais os serviços do SUS em busca de hospital, atendimento médico de urgência e leitos hospitalares.

Outra possível justificativa para os números demonstrados, seria a expectativa de vida dos idosos no Brasil. Sabe-se que esse público está cada vez maior no país, e que caminha para se sobrepor as demais faixas etárias. Segundo o IBGE (2021), a expectativa de vida dos brasileiros sobe a cada ano, em média, três meses.

A figura 3, a seguir, mostra a quantidade de processos por gênero do processante, com objetivo de relacionar os dados e traçar o perfil do demandante.

Figura 3 - Gênero dos processantes



Fonte: Elaborado com base em dados extraídos dos 188 processos (2018-2021) acessados do sistema PJe.

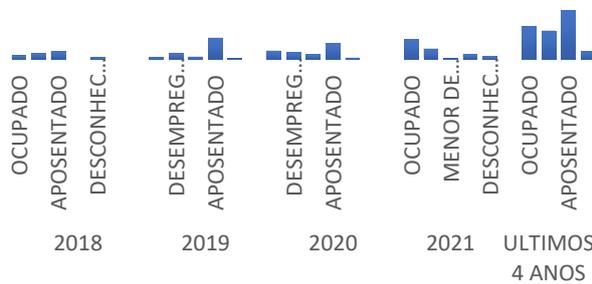
No ano de 2018, observa-se que as pessoas que mais entraram com ações judiciais na área da saúde, no município de Natal/RN, eram do gênero feminino, 20 ações de um total de 36 processos no ano. Em 2019, do mesmo modo que em 2018, o gênero feminino predominou entre os processantes, 20 processos ao todo. A diferença, entre o número de processos para os demandantes do gênero masculino, porém, diminuiu, visto que pessoas desse gênero processaram o município de Natal/RN 18 vezes.

No ano 2020, houve uma inversão, de maneira que o gênero que mais demandou ações judiciais foi o masculino, visto que de um total de 67 processos neste ano, 40 foram abertos por pessoas desse gênero. Em 2021, do mesmo modo que nos dois primeiros anos estudados, pessoas do gênero feminino foram as que mais demandaram a justiça e, até o mês maio de 2021, tinham iniciado 23 processos contra o município em questão. As pessoas do gênero masculino entraram com outros 19 pedidos.

Conforme o apurado nos quatro anos, vê-se que não houve diferença significativa quanto ao gênero do processante antes e durante a pandemia, uma vez que, enquanto litigantes no gênero masculino representam parte interessada em 92 processos; o gênero feminino litigou outros 90. É válido destacar que esse equilíbrio maior entre o gênero do processante foi conseguido pela maior diferença de quantitativo apresentada no ano de 2020. Esses dados diferem dos resultados obtidos por de Nisihara et al. (2017), Domingues et al. (2017) e Nascimento et al. (2021), para os quais a maior parte dos autores dos processos eram mulheres.

A figura 4, na sequência, mostra a relação de trabalho alegada pelos processantes. Buscou-se verificar se as pessoas que entraram com as ações judiciais eram empregadas, desempregadas, aposentadas, menor de idade representado pelos pais, ou se essa informação estava oculta no pedido inicial.

Figura 4 - Ocupação dos processantes



Fonte: Elaborado com base em dados extraídos dos 188 processos (2018-2021) acessados do sistema PJe.

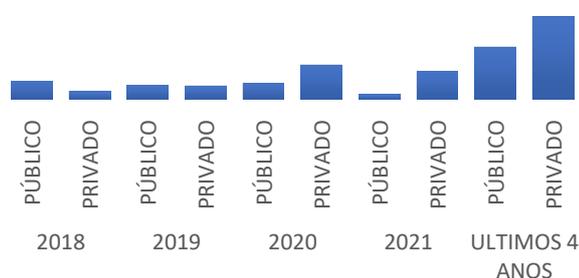
Sabendo que no ano de 2018 os demandantes foram, em sua maioria, idosos, justifica-se uma maioria de litigantes ‘aposentados’, conforme visto na figura anterior, os quais acionaram judicialmente o município em 14 oportunidades. No mesmo ano, a segunda categoria que se destacou foi a de ‘desempregados’. A terceira categoria que mais processou foi a de ‘ocupados’. Menores de idade e os que não declararam ocupação no processo representam três processos ao todo. Verifica-se que as pessoas que possuíam renda, iniciaram 20 processos, mais da metade do total de processos no ano. No ano de 2019, os aposentados também foram os que mais demandaram, 40 processos. Pessoas empregadas, peticionaram três vezes; desempregados 11 vezes, seguidos de pessoas menores de idade, quatro vezes, sendo esses dois últimos grupos formando por pessoas que não possuem renda. No caso, desempregados e menores de idade se enquadram em um perfil de pessoas sem renda. Já os ocupados e os aposentados figuram no mesmo polo de pessoas com renda, a época do processo. Os processos com informações indisponíveis quanto à renda não entraram na contagem. Por isso, no ano de 2019, pode-se aferir que a maior parte dos processos se deu por pessoas com renda.

No ano de 2020, mais uma vez, os aposentados foram os que mais processaram, 29 no total. Os empregados somaram 15 processos. No resultado dos dois, obtêm-se 44 processos de 69 do ano todo. Portanto, no ano de 2020, os processantes foram, em sua maioria, pessoas com renda. Outrossim, a categoria de desempregados litigou 12 vezes no ano; e os menores de idade, representados por seus responsáveis legais, litigaram nove vezes. O ano de 2021, não seguiu a tendência dos demais anos, sendo a maior parte dos litigantes composta de pessoas ocupadas, 37 processos. Enquanto isso, pessoas desempregadas litigaram 19 vezes. O que pode explicar essa discrepância é o fato de haver mais pedidos de leitos de UTI-Covid, sendo os idosos representados por filhos, o que justificaria a classificação de ocupados e desempregados ao invés de idosos aposentados como nos outros anos. As categorias de ‘aposentados’, ‘menores de idade representados por seus responsáveis legais’ e ‘pessoas que não declaram a ocupação’, somaram menos de 20 processos.

Observando a figura com o consolidado dos quatro anos, nota-se que a maior parte dos processos se deu por pessoas aposentadas (92), seguidos de pessoas empregadas (62), isto é, pessoas com algum tipo de renda. Ainda assim, pessoas desempregadas também ocuparam grande número do perfil dos litigantes (53). E que ocorreu uma mudança no perfil de ocupação dos impetrantes durante o período pandêmico, principalmente no ano de 2021, quando mais pessoas ocupadas passaram a ingressar com ação judicial.

A figura 5, a seguir, mostra a relação entre o número de processos e o tipo do defensor.

Figura 5 - Origem da ação



Fonte: Elaborado com base em dados extraídos dos 188 processos (2018-2021) acessados do sistema PJe.

No ano de 2018, pôde-se observar que em grande parte, dos 36 processos abertos com a temática “saúde pública”, 24 deles foram abertos através de defensor público, enquanto os demais, 12 processos, foram abertos por defensores particulares. Em relação ao ano de 2019 percebe-se que existiu um equilíbrio entre os dois tipos de defensores, pois dos 38 processos abertos no ano, 19 foram por defensores públicos e 18 por particulares.

Já no ano de 2020, observa-se uma grande disparidade entre a atuação da defensoria pública e a particular, visto que dos 67 processos abertos no TJRN, apenas 21 deles foi por defensores públicos, enquanto 46 foram provenientes de advogados particulares. No ano de 2021, acompanhando a tendência do ano anterior, observa-se uma queda na solicitação de atuação da Defensoria Pública, de forma que dos 43 processos desse ano, apenas seis deles foram abertos por estes profissionais, em contrapartida, todos os demais, 37, foram abertos por advogados particulares. Na totalização dos números dos quatro anos tem-se que a Defensoria Pública do estado atuou em 70 processos; enquanto a advocacia particular trabalhou em 111. Esse número maior de ações provenientes de escritórios particulares de advocacia se deu pelos processos iniciados nos anos de 2020 e 2021, isto é, anos relativos à pandemia. Nesses anos o número de processos que partiu de advogados particulares foi bem maior aqueles que surgiram de órgãos de defensoria pública, o que vai de encontro aos resultados obtidos por Finatto, Kopittke e Lima (2021); Oliveira et al. (2021); Araújo e Machado (2020); Branco Dias; Nabarro Ferraz; Rocha Brischiliari; Costa (2019);

Carneiro e Bliacheriene (2017); Nisihara et al. (2017); e corrobora apenas os achados de Vilvert et al. (2019).

No estado do Rio Grande do Norte, especialmente em Natal/RN, desde o ano de 2012, vem sendo feito uso do programa “SUS MEDIADO”, e através dele é possível mediar os conflitos e diminuir as possibilidades de litígio na saúde pública do município. Esse programa auxilia na difusão de informações entre a Defensoria Pública, a Procuradoria Pública do Estado, a Procuradoria Geral do Estado, a Secretaria de Saúde do Estado, a Defensoria Pública da União, a Procuradoria Geral do Município de Natal e a Secretaria de Saúde do Município. Todas as terças-feiras é possível que haja sessão de arbitragem e conciliação com auxílio dessas instituições. Essa é uma possível justificativa para a diferença entre as ações movidas por advogados particulares e para as movidas por defensores públicos.

Agora, serão tratadas as demandas judiciais com pedido de justiça gratuita. A figura 6, busca mostrar a relação entre a quantidade de processos e o número de solicitações de justiça gratuita. Mais à frente será detalhado essa dependência entre a justiça gratuita, solicitação de gratuidade de custas processuais, e a atuação da Defensoria Pública.

Figura 6 - Custos processuais



Fonte: Elaborado com base em dados extraídos dos 188 processos (2018-2021) acessados do sistema PJe.

Observando a figura anterior, nota-se que entre os anos de 2018 e 2021, apenas 4% dos processantes não solicitaram justiça gratuita. Por justiça gratuita deve-se entender todas as custas processuais. A Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988) consagra a assistência judiciária gratuita como um direito aos mais necessitados que comprovem hipossuficiência.

Para os magistrados, o que provoca o excesso de judicialização seria o desmonte do SUS e a falta de investimento por parte do poder público (AMARAL, 2019). O autor define o perfil dos que procuram o judiciário como aqueles cidadãos que não obtiveram do Estado a prestação voluntária de atenção às suas necessidades, observando que isto decorre do sucateamento do sistema de saúde.

Partindo para a análise dos pedidos dos processantes, de janeiro até maio do ano de 2021, os pedidos majoritariamente giraram em torno da pandemia de Covid-19. Os diversos pedidos tratavam desde “Lockdown”

(fechamento de comércio não essencial) até a solicitação de leitos de Unidade de Terapia Intensiva para tratamento Covid-19 (UTI Covid).

Logo abaixo tem-se a figura 7, contendo uma nuvem de palavras relativa aos pedidos de judicialização no ano de 2021.

Figura 7 - Pedidos dos processantes no ano de 2021



Fonte: Elaborada a partir do aplicativo Wordclouds, com base nos dados extraídos dos 188 processos.

No ano de 2021, os principais pedidos judiciais que tiveram representação, dentre os 42 processos contra o município de Nata/RN, tiveram a seguinte distribuição: 06 tratavam da solicitação de vacina, 08 pedidos requeriam cirurgia de urgência, 10 solicitavam o fechamento do comércio, e 14 pedidos se referiam a necessidade de UTI Covid com respirador artificial. Além disso, também se observou que, dos 42 processos abertos até maio/2021, 30 deles se referiam a situação de pandemia, os outros 12 processos tratavam de pedidos não relacionados a pandemia, como por exemplo, cirurgia de urgência, medicamento não regulado e 02 pedidos de leito clínico para tratamento de doença em hospital público ou privado com convênio público.

A partir dos dados até aqui apresentados, pode-se traçar um perfil dominante de processantes no ano de 2021, como sendo de mulheres, com mais de 60 anos, empregadas, com advogados particulares que solicitaram justiça gratuita; e que buscavam atender demandas relacionadas à pandemia de covid-19.

Na sequência destaca-se a nuvem de palavras que representa as demandas apresentadas à justiça, contra o município de Natal/RN, no ano de 2020, e que abordava questões de saúde pública.

Figura 8 - Pedidos dos processantes no ano de 2020:



Fonte: Elaborada a partir do aplicativo Wordclouds, com base nos dados extraídos dos 188 processos.

No ano de 2020, foram identificados 11 pedidos para realização de exames de alta complexidade, 09 pedidos de fraldas descartáveis, suplemento alimentar e leite especial para crianças com intolerância alimentar. Esses pedidos, administrativamente, poderiam ter sido atendidos pelo Programa de Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (PROSUS), no município de Natal/RN. No entanto, provavelmente em virtude da falta do insumo, recorreu-se ao processo judicial como forma de garantir, com maior celeridade, o recebimento do que estava sendo demandado. Ainda no ano de 2020, foram realizados 10 pedidos de cirurgia de urgência das mais diversas; e 15 pedidos de leito de UTI-Covid com ou sem respirador. Os demais pedidos abordavam internação em hospital psiquiátrico, afastamento do trabalho, leito de UTI comum, medicamento especial e atendimento domiciliar com equipe multidisciplinar.

O perfil das demandas judiciais no ano de 2020 teve como impetrante pessoas do gênero masculino, maiores de 60 anos, aposentados, representados por advogado privado, com pedido de justiça gratuita. Além disso, houve uma alta demanda por leitos de UTI-Covid.

Na figura 9 estão expostos os temas dos pedidos dos judicantes, realizados no ano de 2019.

Figura 9 - Pedidos dos processantes no ano de 2019



Fonte: Elaborada a partir do aplicativo Wordclouds, com base nos dados extraídos dos 188 processos.

Analisando os destaques da figura anterior, verificou-se que foram 05 o quantitativo de pedidos por leito de UTI. Também foram 05 os pedidos por fraldas descartáveis e leite especial fornecido pelo “PROSUS”. Além desses, houve 12 pedidos por cirurgia de urgência, 09 pedidos de exame diversos. Os demais pedidos foram de atendimento médico domiciliar, internação em leito clínico para tratamento de comorbidades. O perfil do demandante que processou o município no ano de 2019 foi de mulheres, com mais de 60 anos, aposentadas, representadas pela Defensoria Pública, e com pedido de justiça gratuita. Destacaram-se as demandas por cirurgia de emergência e realização de exames.

A figura 10, por sua vez, traz os tipos de demandas apresentadas pelos judicantes durante o ano de 2018.

Figura 10 - Pedidos dos processantes no ano de 2018



Fonte: Elaborada a partir do aplicativo Wordclouds, com base nos dados extraídos dos 188 processos.

Explorando os processos judiciais do ano de 2018, identificou-se 06 pedidos por consulta com médicos especialistas; 05 pedidos de cirurgia de urgência; 09 pedidos de insumos, fraldas e medicamentos fornecidos pelo programa PROSUS; 09 pedidos de exames de alta complexidade; e 01. pedido de leito de UTI. Dessa forma, o perfil dos demandantes no ano de 2018 foi de mulheres, maiores de 60 anos, aposentadas, representadas por advogados públicos, com pedido de justiça gratuita, com ênfase de demandas para insumos e medicamentos.

De uma maneira geral, a figura 11 ilustra as principais demandas judiciais protocoladas ao longo do período analisado.

Figura 11 - Pedidos dos processantes - geral



Fonte: Elaborada a partir do aplicativo Wordclouds, com base nos dados extraídos dos 188 processos.

Ao longo dos quatro anos analisados, observa-se que a maior demanda foi de cirurgia de urgência, 34 no total; houve ainda 31 pedidos de exames complexos; 28 pedidos de insumos, fraldas descartáveis, medicamentos e leite especial (fornecido pelo programa “PROSUS”); 14 pedidos de leito clínico para tratamento de doença grave; 09 pedidos de consultas eletivas em diferentes especialidades médicas; e 09 pedidos de UTI. Esses dados divergem daqueles encontrados por Jesus e Miceli (2017); Vilvert et al. (2019); Domingues et al (2017); e Oliveira et al. (2021), para os quais predominou nas ações de judicialização da saúde pública, a solicitação de medicamentos.

A pandemia de Covid-19, a partir de março de 2020, causou um movimento atípico nas demandas judiciais. Houve uma grande procura por leito de UTI-Covid, UTI especial com respirador artificial, para pessoas acometidas da síndrome aguda respiratória grave, causada pelo coronavírus. Esses leitos especiais foram criados devido a demanda da pandemia e administrados conforme a necessidade da população. Por falta de previsão da

administração, durante a alta demanda por esses leitos faltaram leitos suficientes para atender as necessidades da população, o que gerou uma alta demanda judicial após março de 2020. Referente à pandemia foram 28 pedidos de leito de UTI-Covid; 05 pedidos de vacina contra o novo coronavírus; 11 pedidos de “Lockdown”; 01 pedido de insumo para higiene básica, como álcool em gel; e 02 pedidos de acompanhantes de parto durante a pandemia.

A vacina contra a covid-19, que começou a ser aplicada no final de 2020, teve sua demanda nos processos do ano de 2021; além de pedidos de fechamento do comércio não essencial, movido por Ação Civil Pública e os pedidos de acompanhantes de parto durante a pandemia, que foi proibido devida a possibilidade de contaminação e aglomeração nas maternidades. Na verificação dos pedidos observa-se que o que se pede é são insumos básicos, como fraldas descartáveis, medicamentos, exames, leite especial, suplemento alimentar, entre outros.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A presente pesquisa buscou analisar o fenômeno da judicialização da saúde pública no município de Natal/RN, e trouxe a temática de modo a abordar o perfil dos demandantes e verificar os tipos dos pedidos constantes nos processos abertos na 1º instância do Poder Judiciário Estadual com esse assunto abordado.

Para verificação das demandas foram analisados 188 processos na 1º instância do Poder Judiciário do estado do Rio Grande do Norte. Destes, 47 processos, entre os anos de 2020 e 2021, tinham como motivo a pandemia de Covid-19, que trouxe uma nova demanda, até então, desconhecida pelo judiciário e pela gestão pública. Com relação aos pedidos relacionados à pandemia de covid-19, o que mais se solicitou foi leito de UTI-Covid com respirador artificial, e em todos os casos analisados os pedidos haviam sido feitos por pessoas acima de 60 anos.

De uma forma geral, na análise dos processos foi possível verificar os pedidos mais constantes, destacando-se as cirurgias em caráter de urgência e os pedidos para realização de exames de alta complexidade. Constatou-se um número razoável de pedidos para o fornecimento de fraldas, suplemento alimentar, leite especial, que seriam itens já fornecidos pelo PROSUS sem a necessidade de ação judicial. Todavia, os processos judiciais para recebimento de tais itens sugerem problemas de execução do PROSUS, que pode indicar a falta de insumos para distribuição junto à população.

Sobre o perfil dos processantes, na questão social e econômica obtém-se que o perfil que mais processou o município de Natal/RN, durante o período estudado, pessoas idosas, que tinham como renda a aposentadoria, representados por advogados contratados de forma particular, mas que solicitaram a justiça gratuita. Esse perfil foi destaque também durante o período pandêmico.

Para realização da pesquisa só foi possível o acesso aos processos por meio do Processo Judicial Eletrônico (PJe). Entretanto, devido a recente implantação da digitalização de processos no sistema e ao fato de os processos ainda estarem sendo digitalizados, foi possível o acesso a 188 processos ocorrido durante o período de janeiro de 2018 a maio de 2021. Ademais, alguns processos não continham a qualificação dos impetrantes, outros não continham a idade, o que dificultou a precisão dos dados.

Durante a investigação percebeu-se a existência de muitos processos na esfera Estadual, isto é, contra o estado do Rio Grande do Norte, de maneira que uma futura pesquisa poderia abordar os esses processos. Além disso, uma abordagem financeira e orçamentária poderia complementar os dados aqui apresentados.

### ***Referências Bibliográficas***

AMARAL, T. C. Direito à saúde: Dilemas do fenômeno da judicialização da saúde. **Cadernos Ibero-Americanos de Direito Sanitário**, v. 8, n. 2, p. 123-132, 2019.

ARAÚJO, I. C. S.; MACHADO, F. R. S. A judicialização da saúde em Manaus: análise das demandas judiciais entre 2013 e 2017. **Saúde e Sociedade**, v. 29, 2020.

BRANCO DIAS, T.; NABARRO FERRAZ, F.; ROCHA BRISCHILIARI, S. C.; COSTA, M. A. Judicialização do acesso a medicamentos no município de Ivinhema, Mato Grosso do Sul. **Cadernos Ibero-Americanos de Direito Sanitário**, v. 8, n. 4, p. 66-77, 2019.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República nº 01, de 05 de outubro de 1988. **Constituição da República Federativa Do Brasil - 1988...** Brasília, DF, Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/DOUconstituicao88.pdf](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/DOUconstituicao88.pdf)>. Acesso em: 07 mar. 2021.

CARLINI, Angélica. **Judicialização Da Saúde Pública E Privada**. Livraria do Advogado Editora: Porto Alegre/RS, 2018.

CARNEIRO, A. M. F.; BLIACHERIENE, A. C. Perfil Processual das Ações Judiciais para Assistência a Saúde no estado do Pará. **Revista em propriedade intelectual direito contemporâneo**, v. 11, n. 2, p. 223 a 233 Jun/2017.

DAMASCENO, I.; ASSUNÇÃO, L.; SANTANA, G. S. Caracterização das demandas judiciais de acesso a medicamentos no Estado da Bahia. **J Assist Farmac Farmacoecon**, v. 2, n.2, p. 21-27, abr. 2017.

FINATTO, R. B.; KOPITKE, L.; LIMA, A. K. Equidade e judicialização de medicamentos: perfil das demandas à Secretaria de Saúde do Rio Grande do Sul pelos usuários de Porto Alegre. **Revista de Direito Sanitário**, v. 21, p. e0018-e0018, 2021.

DOMINGUES, L. F. P.; LISBÔA, T. S.; SOUZA NETO, R. C.; ELIAS, P. G.; SOUZA, L. A.; PEREIRA, M. D. Análise das demandas judiciais de saúde no Departamento Regional XII - Registro/SP. **Research, Society and Development**, v. 5, n. 4, 2017.

IBGE. INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **IBGE Cidades**. Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rn/natal/panorama>>. Acesso em: 08 set. 2021.

JESUS, G. C.; MICELI, B. C. Judicialização de Medicamentos na Assistência Farmacêutica da Rede Pública de Sete Lagoas-MG. **Revista Brasileira de Ciências da Vida**, v. 5, n. 5, 2017.

LAIS. Laboratório de inovação tecnológica em saúde. **Sala de situação**. Disponível em: <[https://regulacao.saude.rn.gov.br/sala-situacao/sala\\_publica/](https://regulacao.saude.rn.gov.br/sala-situacao/sala_publica/)>. Acesso em: 08 Set. 2021.

LIBERATI, A.; ALTMAN, D. G.; TETZLAFF, J.; MULROW, C.; GÖTZSCHE, P. C.; IOANNIDIS, J. P.; MOHER, D. The PRISMA statement for reporting systematic reviews and meta-analyses of studies that evaluate health care interventions: explanation and elaboration. **Journal of clinical epidemiology**, v. 62, n. 10, p. e1-e34, 2009.

MENEZES, A.P.R.; MORETTI, B.; REIS, A. A. C. O futuro do SUS: impactos das reformas neoliberais na saúde pública – austeridade versus universalidade. **Saúde em Debate** [online]. v. 43, n. 5, 2019.

NASCIMENTO, P. A. P.; VILELA, R. P. B.; BERETA, M. P.; VALENÇA, F. R. T.; CARVALHO JERICÓ, P.; CARVALHO JERICÓ, P. P.; CARVALHO JERICÓ, M. Judicialização do acesso à medicação: perfil dos demandantes e custos. **Enfermagem Brasil**, v. 20, n. 3, p. 318-333, 2021.

NATAL. Secretaria Municipal de Saúde. **Plano Municipal de Saúde: 2018-2021**. 2018a. 99 p. Disponível em: <<https://www2.natal.rn.gov.br/sms/paginas/ctd-1080.html>>. Acesso em: 03 set. 2021.

NATAL. Prefeitura do Natal. **Balanco Geral do Município: exercício financeiro 2020**. Natal, 2020. 311 p. Disponível em: <<https://www.natal.rn.gov.br/transparencia/#/>>. Acesso em: 02 set. 2021.

NATAL. Prefeitura do Natal. **Balanco Geral do Município: exercício financeiro 2019**. Natal, 2019. Disponível em: <<https://www.natal.rn.gov.br/transparencia/#/>>. Acesso em: 02 set. 2021.

NATAL. Prefeitura do Natal. **Balanco Geral do Município: exercício financeiro 2018**. Natal, 2018b. Disponível em: <<https://www.natal.rn.gov.br/transparencia/#/>>. Acesso em: 02 set. 2021.

NISIHARA, R. M.; POSSEBOM, A. C.; BORGES, L. D. M. C.; SHWETZ, A. C. A.; BETTES, F. F. B. Judicial demand of medications through the Federal Justice of the State of Paraná. **Einstein (São Paulo)**, v. 15, p. 85-91, 2017.

OLIVEIRA, Y. M. D. C.; BRAGA, B. S. F.; FARIAS, A. D.; VASCONCELOS, C. M. D.; FERREIRA, M. A. F. Judicialização no acesso a medicamentos: análise das demandas judiciais no Estado do Rio Grande do Norte, Brasil. **Cadernos de Saúde Pública**, v. 37, 2021.

OLIVEIRA, Y. M. D. C.; BRAGA, B. S. F.; FARIAS, A. D.; PEREIRA, S. P. D.; FERREIRA, M. A. F. Judicialization of medicines: effectiveness of rights or break in public policies?. **Revista de Saúde Pública**, v. 54, 2020.

OMS. Situação da Pandemia. **Perguntas y respuestas sobre la enfermedad por coronavirus (covid-19)**. Disponível em: <<https://www.who.int/es/emergencies/diseases/novel-coronavirus-2019/advice-for-public/q-a-coronaviruses>>. Acesso em: 08 set. 2021.

PEÇANHA, Letícia de Oliveira; SIMAS, Luciana; LUIZA, Vera Lucia. Judicialização de medicamentos no Estado do Rio de Janeiro: evolução de 2010 a 2017. **Saúde em Debate**, v. 43, p. 61-70, 2020.

RODRIGUES, R. A. P.; FHON, J. R. S.; LIMA, F. M. **O cuidado ao idoso na atenção primária à saúde em tempos de COVID-19**. Ribeirão Preto, SP: Centro de Apoio Editorial da Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto, 2021.

SANTOS, Cristina Mamédio da Costa; PIMENTA, Cibele Andrucio de Mattos; NOBRE, Moacyr Roberto Cuce. The PICO strategy for the research question construction and evidence search. **Revista latino-americana de enfermagem**, v. 15, p. 508-511, 2007.

SILVA, E.; ALMEIDA, K. C.; PESSOA, G. S. C. Análise do gasto com judicialização de medicamentos no Distrito Federal, Brasil. **Cadernos Ibero-Americanos de Direito Sanitário**, v. 6, n. 1, p. 112-126, 2017.

SILVA PEREIRA NETTO, E. D.; SILVA LIMA, J.; SOUZA NETO, R. C.; ARMESTO, C.; SOUZA, L. A.; PEREIRA, M. D. Caracterização das demandas judiciais de saúde no município de Registro/SP. **Research, Society and Development**, v. 5, n. 2, p. 157-170, 2017.

TONETE, D. A.; CHIUSOLI, C. L. Judicialização no acesso a medicamentos: análise acerca dos impactos na gestão em saúde. **O Social em Questão**, v. 21, n. 44, p. 87-109, 2019.

VILVERT, S. H.; BUENDGENS, F. B.; CAMPOS NETO, O. H.; DE OLIVEIRA JÚNIOR, H. A. Perfil das ações judiciais em assistência à saúde com bloqueio de verbas públicas no Estado de Santa Catarina. **Cadernos Ibero-Americanos de Direito Sanitário**, v. 8, n. 4, p. 119-144, 2019.